Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 45/2016 – PREGÃO

Brasília, 1º de agosto de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 12/2016, seguem as seguintes considerações exaradas pela área técnica:

Questionamento 1 – O Edital exige que as Licitantes incluam o número do seu CNPJ na proposta, sobre o qual recairá faturamento.

Informa a empresa que sempre que contratada para fornecer e instalar equipamentos, por uma questão de natureza fiscal (atividade do estabelecimento) é obrigada a faturar o fornecimento dos equipamentos pelo CNPJ de uma filial e os serviços de implantação, instalação e manutenção dos equipamentos pelo CNPJ da Matriz ou de filial que tenha como atividade a prestação de serviços.

Requer seja esclarecido o seguinte:

A) Para efeito de faturamento, a Empresa deverá/poderá incluir em sua proposta, o número de 2 (dois) CNPJ's envolvidos no objeto da presente licitação? (fornecimento de bens por uma filial e a prestação de serviços de implantação e instalação por outro CNPJ).

B) Para efeito de habilitação, mais precisamente de comprovação da regularidade fiscal, esse r. Órgão consultará o Sicaf dos dois estabelecimentos envolvidos na contratação, ou seja, de ambas as filiais indicadas?

C) o que mais será preciso à licitante comprovar para que não tenha seus pagamentos retidos, quando da realização do faturamento pela forma acima exposta?

Resposta 1: Em resposta aos questionamentos “A” e “B”, para efeito de participação no Pregão Eletrônico, Habilitação e apresentação da proposta deverá ser de competência de uma mesma Razão Social e, consequentemente, de um único CNPJ e sobre tal será conferida a regularidade fiscal junto ao SICAF.

Ressaltamos que para a presente contratação está vedada a participação de entidades empresariais reunidas em consórcio, conforme subitem 3.3, “e”, do Edital.

Quanto ao esclarecimento do questionamento “C”, para que não seja retido o pagamento, a licitante deverá cumprir com as obrigações contratuais, garantindo a perfeita execução do objeto da contratação e quando do faturamento, atender às exigências constantes do CAPÍTULO 15 do Edital.

Questionamento 2 – Entendemos que o Termo Cessão de Direitos Autorais faz referência apenas e tão somente aos projetos técnicos, desenhos industriais, softwares e circuito de componentes, especificamente desenvolvidos para o projeto em questão. Não se aplicando, portanto, aos itens já desenvolvidos e disponibilizados no mercado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Sim o entendimento está correto.

Questionamento 3 – Entendemos que os cronogramas apresentados no edital, apesar do nome PRELIMINAR, serão definitivos. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: O entendimento para o item deve ser o seguinte: O Cronograma Físico-Financeiro Preliminar apresentado no edital, foi elaborado com base nos valores máximos permitidos pela Administração Pública. Após a etapa de lances a empresa contratada deverá conforme consta no item 8.1 do Termo de Referência apresentar o Cronograma Físico-Financeiro ajustado para a avaliação e aprovação pelo METRÔ-DF.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF